

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 07/97

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria nº 185-P, de 23/08/93, reunida ordinariamente em Vitória, na data de 13 de maio de 1997.

RESOLVE:

Considerando a necessidade de regulamentação da NOB/96 para os pleitos de Gestão Plena da Atenção Básica ou Plena do Sistema Municipal,

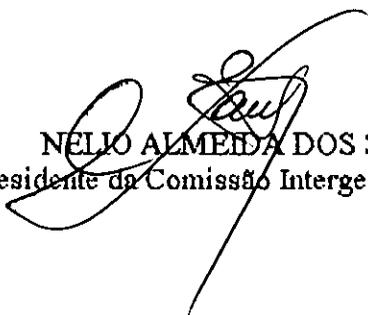
RESOLVE:

Art. 1º - Caso o município esteja habilitado na Gestão Incipiente ou Parcial e opte pela Gestão Plena da Atenção Básica deverá apresentar além dos documentos exigidos nos itens 17.2.1.1 a 17.2.1.9, das Disposições Gerais e Transitórias da NOB/96, os itens complementares à Gestão Incipiente, definidos na NOB 01/93. A maioria dos municípios foi habilitado na referida gestão incipiente apresentando apenas ofício solicitando o pleito, lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e extratos bancários, lei de criação do Conselho Municipal de Saúde e atas de reunião.

Art. 2º - Caso o município esteja habilitado na Gestão Semi Plena e opte pela Gestão Plena do Sistema Municipal deverá apresentar a CIB os documentos exigidos nos itens 17.2.2.1 a 17.2.2.4 da NOB/96.

Art.3º - Caso o município esteja habilitado na Gestão Incipiente e opte pela Gestão Plena do Sistema Municipal deverá apresentar a CIB os documentos exigidos pela NOB/96.

Vitória-ES, 13 de maio de 1997.


NELIO ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite